

**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA - ARME**  
Conselho de Administração

**Deliberação n.º 04/CA/2026**

**Sumário:** Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de fevereiro/2026.

De 30 de janeiro de 2026

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de janeiro de 2025 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de janeiro;

Tendo em conta as disposições legais infra:

- Lei n.º 16/X/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2023, alterando as taxas de Direitos de Importação (DI) e as taxas de Imposto sobre o Consumo Especial (ICE), constantes da Pauta Aduaneira, aprovada pela Lei n.º 49/IX/2019, de 27 de fevereiro (corrigida pela Retificação n.º 25/2019, de 28 de março), relativamente à gasolina, ao gasóleo e fuel, conforme o quadro anexo III, da presente Lei do Orçamento de Estado.
- Deliberação n.º 17/CA/2022, de 23 de junho, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que fixa os novos parâmetros Custo Unitário de Gestão do Sistema de Logística (CUGSL) e Margem Máxima Unitária de Distribuição e Venda a Retalho (MMUD).
- Deliberação n.º 36/CA/2024, de 31 de outubro, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que determina as correções e ajustes das tarifas dos produtos petrolíferos regulados, para o ano de 2024.
- Deliberação n.º 43/CA/2024, de 31 de dezembro, da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, que altera os valores da comissão dos agentes dos postos de abastecimento dos combustíveis do parâmetro MMUD, constante do quadro anexo à Deliberação n.º 17/CA/2022 de 23 de junho.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos, o Conselho de Administração da ARME delibera o seguinte:

**Ponto único:** Aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os

quadros abaixo indicados:

| NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 28 DE FEVEREIRO DE 2026 |                    |                     |                     |                           |  |                                     |                      |                      |
|---|--------------------|---------------------|---------------------|---------------------------|--|-------------------------------------|----------------------|----------------------|
|   | BUTANO<br>(ECV/Kg) | GASOLINA<br>(ECV/L) | PETRÓLEO<br>(ECV/L) | GASÓLEO NORMAL<br>(ECV/L) | GASÓLEO ESPECIAL<br>ELECTRICIDADE<br>(ECV/L) | GASÓLEO ESPECIAL<br>MARINHA (ECV/L) | FUEL 380<br>(ECV/Kg) | FUEL 180<br>(ECV/Kg) |
| CP  | 65,65              | 74,65               | 62,20               | 61,00                     | 61,00  | 54,73                               | 39,97                | 42,46                |
| PREÇO MÁXIMO DE VENDA<br>SEM IVA E OUTRAS TAXAS               | 130,95             | 98,43               | 114,74              | 83,16                     | 76,50  | 77,71                               | 53,32                | 55,86                |
| IVA   | 3,27               | 14,76               | 17,21               | 12,47                     | 11,47  | 0,00                                | 8,00                 | 8,38                 |
| Outras Taxas  | 0,33               | 8,25                | 0,27                | 8,28                      | 0,28   | 0,28                                | 0,33                 | 0,33                 |
| PREÇO MÁXIMO DE VENDA<br>ARREDONDADO                          | 134,60             | 121,40              | 132,20              | 103,90                    | 88,30  | 78,00                               | 61,70                | 64,60                |

| NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 A 28 DE FEVEREIRO DE 2026 |             |             |        |             |                |
|---|-------------|-------------|--------|-------------|----------------|
| BUTANO  | Garrafas    | Preço S/IVA | IVA    | Preço C/IVA | Arredondamento |
|   | 3Kg         | 373,21      | 9,32   | 383,49      | 383,00         |
|   | 6Kg         | 785,71      | 19,62  | 807,34      | 807,00         |
|   | 12,5Kg      | 1 636,90    | 40,88  | 1 681,96    | 1 682,00       |
|   | 55Kg        | 7 202,37    | 179,88 | 7 400,62    | 7 401,00       |
|   | Granel (Kg) | 130,95      | 3,27   | 134,56      | 134,60         |

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de fevereiro de 2026.

O Conselho de Administração, feita na Cidade da Praia, aos 30 de janeiro do ano de 2026. — A Presidente, *Leonilde Santos* e os Administradores, *João de Pina F. Tomar* e *Carlos Ramos*